

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Este contrato de locação é celebrado, por e entre, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG**, doravante denominada **LOCADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, e **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-003, representada neste ato na forma de seus documentos de constituição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a **LOCAÇÃO DO ESPAÇO ("Área Locada")** indicado(s) a seguir, o(s) qual(is) será(ão) instalado(s) nos dias 13 e 14 de março de 2023, no "**MINASCENTRO**", situado na Avenida Augusto de Lima, nº 785, Bairro Centro na cidade de Belo Horizonte/MG, durante o evento Encontro Econômico Brasil-Alemanha 2023:

- (x) unidade(s) – Espaço 3,0x3,0m;
- () unidade(s) – Estande CNI 5,0x4,0m;
- () unidade(s) – Estande SEDE 5,0x4,0m;
- () unidade(s) – Estande BDI 5,0x4,0m;
- () unidade(s) – Rodada de negócios 2,5x2,5m.

1.1.1 O descritivo de cada estande, bem como as informações técnicas, estruturais e planta baixa do Evento, estão descritos na Proposta Comercial anexa, a qual faz parte integrante do presente Contrato.

1.1.2 Será de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA realizar a montagem e desmontagem do(s) estande(s). Ficando à critério do LOCADOR a montagem de quaisquer acessórios autorizados e demais produtos a serem expostos, nos termos da *Cláusula Quarta* abaixo.

1.1.3 Será de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA o cumprimento dos prazos e observância das demais condições aplicáveis ao envio de seu conteúdo institucional pelo LOCADOR, sendo a observância de tais condições indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços relativos ao *Evento*.

1.1.4 A LOCATÁRIA declara, desde já, ter prévio e exposto conhecimento dos prazos requisitos e condições técnicas de envio do conteúdo institucional para realização do *Evento*.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PENALIDADES

1.1 O preço total da presente locação é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, para todos os efeitos legais, cujo pagamento será realizado através de boleto bancário em uma única parcela à vista até o dia do mês subsequente à data da assinatura deste contrato.

1.1.1 Para todos os fins e conforme aplicável, o valor relativo à locação de estande(s), da *Cláusula Primeira* deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, considerando o valor unitário do estande de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

- 1.2 No caso de atraso no pagamento, a LOCATÁRIA incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples e pró-rata dia.
- 1.3 Em caso de não pagamento nos moldes estabelecidos na Cláusula 2.1, a LOCATÁRIA perderá o direito à participação no Encontro Econômico Brasil-Alemanha 2023, sem direito a devolução de valores anteriormente pagos.
- 1.4 A LOCATÁRIA ficará impedida de participar de futuros eventos realizados pela LOCADORA enquanto não quitar os débitos em aberto com a FIEMG.
- 1.5 A LOCATÁRIA deverá manter seu cadastro atualizado junto à FIEMG para envio de boletos e faturas através do site <http://www.fiemg.com.br/hotsites/central-cadastro>.
- 1.6 A FIEMG poderá fazer uso de diversos meios de comunicação para entrar em contato com a LOCATÁRIA, como por exemplo, telefone, cartas, e-mails, mensagens em boletos e outros serviços tecnológicos disponíveis.
- 1.7 A FIEMG poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança administrativa ou via judicial.
- 1.8 Fica a LOCATÁRIA ciente desde já que em caso de atraso no pagamento, poderá ter seus respectivos nomes inscritos nos órgãos de proteção ao crédito e este contrato também poderá ser objeto de protesto
- 1.9 Os valores recebidos antes da realização do evento serão contabilizados como adiantamentos de clientes. No momento da emissão das NF de serviço, no mês da efetiva prestação do serviço, os valores pagos a título de adiantamento de clientes, serão devidamente compensados. Já os valores restantes, caso existentes, serão cobrados conforme descrito neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 10 de março de 2023, findando em 30 de abril de 2023, extinguindo-se automaticamente ao seu termo final, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Zelar pelo espaço locado, como se de sua propriedade fosse, devolvendo-o a FIEMG ao final do evento EEBA-2023, inteiramente livre e desembaraçado de pessoas e coisas, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às medidas judiciais cabíveis;
- b) Manter o espaço locado, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação e limpeza, incluindo-se nesta obrigação a coleta e descarte do lixo diariamente;
- c) Responsabilizar-se pela segurança e guarda de todos os objetos e equipamentos utilizados e instalados no espaço locado, isentando expressamente a FIEMG de qualquer responsabilidade, a que título for;
- d) Obedecer ao Manual do Expositor e aos procedimentos administrativos adotados pela FIEMG (organizadora do Evento), o qual declara ter ciência, acatando as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- e) Arcar com os custos e indenizações de quaisquer danos, decorrentes diretamente deste contrato, causados à FIEMG, a terceiros, a clientes ou às dependências do empreendimento, ressarcindo ou indenizando os prejudicados pelos valores correspondentes;

- f) Não sublocar o objeto do presente contrato, comprometendo-se ainda a não o emprestar, cedê-lo ou transferi-lo a terceiros;
- g) Fornecer imediatamente à FIEMG, através de formulário próprio, as informações sobre possibilidades de negócios no Evento EEBA-2023.
- (i). Os dados fornecidos à FIEMG neste item têm caráter estritamente confidencial e serão usados exclusivamente como base estatística da mesma.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal alocado no estande durante a realização do Evento;
- i) Admitir a vistoria do local pela FIEMG, não omitindo dados e informações quando solicitados por seus representantes;
- j) Sanar as irregularidades apontadas pela FIEMG no prazo estabelecido na notificação, sob pena de rescisão do presente contrato;
- k) Indenizar, defender e manter a FIEMG incólume em relação a toda e qualquer ação, procedimento administrativo, reivindicações em geral, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer espécie ou natureza surgidas durante e após a vigência deste Contrato e que, direta e indiretamente, sejam causadas no todo ou em parte por qualquer ato ou omissão dolosa, culposa ou negligência de sua parte, ou de qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle, no que se refere à execução do presente Contrato;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos, devidamente comprovados, causados por seus empregados ou terceiros, admitida ação de regresso;
- m) Autorizar à FIEMG a utilizar seu nome e/ou marca na divulgação do evento nas redes sociais, site e mídias diversas, por meio de notícias impressas e digitais, vídeos e anúncios;
- n) Em caso de dano ao patrimônio da FIEMG, a LOCATÁRIA se compromete a ressarcir o valor do bem em conformidade com o preço de sua nota fiscal, devidamente atualizada pelo IGPM ou em caso de ausência da nota fiscal, o preço do bem será apurado de acordo com os preços usualmente praticados no mercado.
- 4.1.1 Em caso de não atendimento aos requisitos e prazos descritos na "alínea a" supra, a Locatária será responsável pelos danos causados, sem direito à devolução de valores anteriormente pagos.
- 4.1.2 Após o vencimento do contrato, o referido espaço e mobiliário deverão ser devolvidos livres e desembaraçados, em perfeitas condições de uso e higienizados, ressalvado o desgaste natural, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.1.3 Fica facultado à FIEMG em caso de mora da LOCATÁRIA, no pagamento dos encargos a que está obrigada, a seu critério exclusivo, a pagá-los diretamente aos órgãos arrecadadores ou recebedores, incluindo os valores pagos no valor dos aluguéis.
- 4.1.4 A LOCATÁRIA destinará a locação única e exclusivamente para os fins constantes no item 1.1 da Cláusula Primeira deste contrato, não podendo ser modificada tal destinação sem o prévio consentimento por escrito da FIEMG, obrigando-se, por si e seus empregados e prepostos, a usá-lo de forma a não lhe prejudicar as condições de higiene, estética, segurança, moral e tranquilidade.
- 4.1.5 Finda a locação, subsistirá, ainda que restituída a posse, a responsabilidade da LOCATÁRIA quanto ao pagamento dos aluguéis, taxas e encargos, enquanto a área locada não for repostado no estado e condições que recebeu, não se considerando como o término da locação o ato de abandono das chaves ou em qualquer lugar, nem sua entrega a outro, que não seja a FIEMG.

4.1.6 A LOCATÁRIA é responsável pelo desenvolvimento de suas atividades, objeto do presente Contrato, isentando a FIEMG de quaisquer obrigações a elas referentes e decorrentes.

4.2 Constituem obrigações da LOCADORA:

- a) Tomar todas as ações de organização e divulgação do(s) evento(s);
- b) Definir a localização e realizar a montagem do estande a ser destinado à LOCATÁRIA, de acordo com o layout apresentado;
- c) Enviar à LOCATÁRIA o boleto de cobrança da parcela, conforme cláusula segunda;
- d) Tratar de maneira confidencial todas as informações que lhe forem fornecidas e arquivá-las no mais absoluto sigilo.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

- 5.1 O presente contrato poderá ser denunciado, sem incidência de multa, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 20 dias do início da edição do evento, ficando as partes, durante este período, obrigadas ao fiel cumprimento do presente contrato.
- 5.2 O presente contrato poderá, também, ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou notificação extrajudicial, em caso de infração de uma das partes de quaisquer cláusulas ou condições ora ajustadas.
- 5.3 A Parte que der causa à rescisão do presente instrumento, ressalvando o disposto no item 5.1 supra, obriga-se a pagar à outra parte multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do presente contrato, sem prejuízo das perdas e danos, porventura, causados à outra parte e a terceiros.
- 5.3.1 Se o evento for cancelado por determinação do poder Executivo Estadual/Municipal, por quaisquer situações de força maior, e a LOCATÁRIA requerer a rescisão contratual, a FIEMG irá reter 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a título de custas de mobilização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO DA ÁREA LOCADA

- 6.1 A LOCATÁRIA confessa receber a área locada, objeto do presente contrato, pronto para utilização, zelando pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo como o recebeu, com todos os aparelhos, instalações elétricas em perfeito e adequado funcionamento, ressalvando-se o desgaste normal pelo uso.
- 6.2 Qualquer defeito eventualmente não notado no ato do recebimento deverá ser comunicado pela LOCATÁRIA à FIEMG no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a disponibilização do estande, assim como aqueles provenientes da própria estrutura do bem, que porventura venha a surgir durante a locação, os quais deverão ser comunicados à FIEMG para os reparos necessários que correrão às suas expensas, ficando, no entanto, a LOCATÁRIA responsável pelos prejuízos decorrentes do agravamento dos defeitos não comunicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 6.1 No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste

- 6.2** Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial de funcionários/servidores de qualquer uma das partes ou de terceiros, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.
- 6.3** As Partes obrigam-se ainda:
- a) A adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente aqueles referentes à erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas, em certames públicos ou privados, tais como a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
 - b) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer Órgão Público ou às pessoas que o integram, seja na consecução de uma licitação, seja em qualquer outra circunstância no mercado;
 - c) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos ou privados;
 - d) Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
 - e) Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não de qualquer procedimento licitatório;
 - f) Apoiar e colaborar ativamente com a outra Parte em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos neste contrato, sempre em estrito respeito e cumprimento à legislação vigente.
 - g) Cumprir integralmente com o Código de Ética e Compliance do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em www.fiemg.com.br, link "Licitações e Compras", sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1** A LOCATÁRIA tratará os dados pessoais disponibilizados pela LOCADORA exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, e em estrita observância à Legislação aplicável.
- 7.2** Na execução deste contrato a LOCATÁRIA se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados pela LOCADORA.
- 7.3** A LOCATÁRIA não transferirá dados pessoais disponibilizados pela LOCADORA a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:
- a) Para cumprimento do objeto do presente Contrato, no limite em que se faz necessário conhecer, desde que com a prévia autorização da LOCADORA;
 - b) Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a LOCATÁRIA, providenciará, tão logo seja possível, tal fato à LOCADORA.

- 7.4 A LOCATÁRIA deverá informar, em prazo razoável, à LOCADORA e ao titular dos dados, caso verificada quebra de segurança ou suspeita da mesma.
- 7.5 Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, a LOCATÁRIA cessará imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverá descartá-los, torná-los anônimos, ou devolvê-los à LOCADORA, a critério desta e, em conformidade com a Legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 8.1 As Partes declaram estar cientes e cumprir com a Política de Segurança da Informação do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em www.fiemg.com.br, link https://www7.fiemg.com.br/Cms_Data/Contents/central/Media/LGPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da-Inforna-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 Todas as informações constantes do presente Contrato e de seus Anexos, bem como aquelas que venham a ser inseridas por qualquer uma das Partes à disposição da outra em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado às mesmas, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, a não ser aos empregados e representantes das Partes, que necessitem das informações para a realização do objeto deste Contrato.
- 9.2 As Parte se comprometem a não divulgar, disseminar ou publicar informações relacionadas ao presente instrumento, bem como se comprometem a não utilizar informações afetas a este instrumento ou dele decorrentes, com outros propósitos alheios ao estrito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 11.1. Sem prejuízo das demais penalidades convencionadas neste Instrumento, salvo quando forem inequivocamente decorrentes de ato ilícito, as responsabilidades e indenizações contratuais serão limitadas ao valor vigente do contrato, auferido de acordo com o valor estabelecido para o último período de vigência.

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As Partes declaram que possuem expertise e infraestrutura suficientes para a consecução dos objetivos deste Contrato e que, portanto, não realizaram quaisquer investimentos exclusivamente para efetivar a contratação.
- 12.2. As Partes acordam que a eventual nulidade ou inaplicabilidade de uma cláusula deste Instrumento não anula as demais, comprometendo-se mutuamente a cooperar e atuar de boa-fé para solucionar quaisquer conflitos entre as disposições contidas na Proposta Comercial daquelas contidas neste Contrato e se comprometem, desde já, a cooperar e atuar de boa-fé para solucionar quaisquer conflitos entre as disposições contidas na Proposta Comercial daquelas contidas neste Contrato, sendo que na hipótese de continuidade do impasse, as disposições deste Contrato deverão prevalecer.

- 12.3.** Qualquer alteração no valor, prazo, ou nas demais disposições deste contrato somente terá validade se formalizados através de termo aditivo contratual assinado pelas partes.
- 12.4.** A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre as partes.
- 12.5.** Este contrato regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.
- 12.6.** Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita, salvo quando expressamente estipulados neste Contrato.
- 12.7.** A omissão ou demora em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste Contrato ou previsto em Lei não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser exercidos pelas partes a qualquer tempo, sendo que a renúncia de qualquer dispositivo ou direito contratual somente se dará por escrito.
- 12.8.** Cada uma das partes será exclusivamente responsável pelas obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao seu próprio pessoal alocado para a execução do objeto deste Contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste Contrato.
- 12.9.** O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 12.10.** Este instrumento não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 12.11.** Este Instrumento vincula integral e irrevogavelmente não só as Partes, mas também seus cessionários e/ou sucessores, a qualquer título.
- 12.12.** O presente Contrato não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da outra Parte.
- 12.13.** Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas as partes contratantes das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.14.** Salvo quando expressamente disposto e regulado neste Contrato, conforme legislação aplicável, cada uma das Partes será detentora dos direitos de propriedade industrial e intelectual, que decorrerem do exercício de suas atividades no cumprimento das obrigações relativas a este Contrato.
- 12.15.** Serão consideradas válidas pelas Partes, a comunicação realizada por quaisquer meios admitidos em lei, exemplificadamente, telefone, cartas, e-mails, mensagens em boletos e outros serviços tecnológicos disponíveis.
- 12.16.** Caso o imóvel esteja impedido de ser utilizado na data do evento por caso fortuito, força maior ou quaisquer questões relacionadas ao proprietário, o presente contrato se rescinde de pleno direito, desobrigando as partes. Igualmente, rescinde-se de pleno direito o presente instrumento em caso de incêndio ou calamidade que o torne sem condições de uso, ficando isento nessa hipótese a FIEMG de quaisquer responsabilidades por danos causados a equipamentos, arquivos, documentos, estoque ou qualquer outro bem que a CONTRATANTE possua na área locada.


CLÁUSULA TREZE – FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram, expressa e irrevogavelmente, que reconhecem a validade jurídica do presente Instrumento, incluindo eventuais anexos, declarando também reconhecer, desde já, a validade, integridade e autenticidade das assinaturas eletrônicas realizadas por seus respectivos representantes, se aplicável, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e Regulamento vigente da ICP-Brasil, sendo a folha de registro de assinaturas eletrônicas constante na página seguinte, quando aplicável, parte integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade, representando a integralidade dos direitos e obrigações pactuados. Em caso de assinatura física, o Instrumento será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

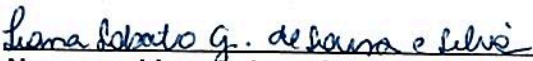
Belo Horizonte, 10 de março de 2023.


FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS – FIEMG
Gustavo Henrique Penno Macena


MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Adriano Henrique Fontoura de Faria

TESTEMUNHAS/WITNESSES:


Nome: Rebecca Macedo
CPF: 01223265633


Nome: Liana Lobato Gonçalves de Sousa
e Silva
CPF: 07006515602